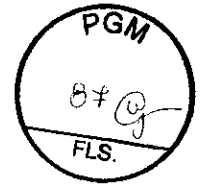




# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 75/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201902052017490670

Inexigibilidade de Licitação

Contratada HEWLETT-PACKARD LTDA.

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

### PARECER JURÍDICO Nº 95/2019<sup>1</sup>

Serviços HP Care Pack. Empresa com exclusividade. Inexigibilidade. Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 75/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, destinado a contratação da empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda. para o fornecimento dos serviços HP Care Pack.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, mediante o Memorando nº. 11/2019. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

“Os serviços HP Care Pack são pacotes de suporte que expandem e estendem garantias-padrão para software e hardware da HP. Estes serviços oferecem suporte a hardware w software, serviços de instalação e opções de suporte que atendem às necessidades de ambientes de TI críticos de negócios.

Esta contratação se faz necessária para suprir a necessidade desta Administração Municipal de manter em funcionamento todos os sistemas ao longo das vinte e quatro horas do dia, atendendo a demanda de processamento e armazenamento de informações de todos os órgãos que compõe o poder executivo municipal, bem como para garantir a

<sup>1</sup> Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

manutenção dos equipamentos HP existentes no Datacenter que possam apresentar problemas que necessitem a troca de peças ou do próprio equipamento.

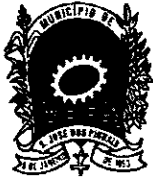
Os equipamentos da marca HP presentes no datacenter e que estão com a sua garantia expirada estão vinculados com as etiquetas de patrimônios **21.009, 21.010, 21.011, 21.012, 21.013, 20.919, 33.195, 41.358, 41.359, 41.360, 41.361, 41.362, 41.363, 41.364, 41.365, 41.366, 41.367, 61.876, 61.877, 61.878, 61.879, 61.880, 62.178, 62.179, 62.180, 62.181 e 62.182.**

(...)

A diferença entre o número de itens (98 itens) e os registros patrimoniais (27 bens) se deve a garantia cobrir os equipamentos por suas peças que compõe o todo. Como exemplo temos a Storage que é composta pela sua estrutura, San switch, fonte de alimentação, 48 HD's (Hard Disk) e cada peça tem sua garantia, pois caso ocorra problema é realizado somente a troca da peça e não de toda a Storage.

(...) a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. é a empresa credenciada com exclusividade pelo grupo econômico HEWLETT-PACKARD, para no País, fornecer peças originais, prestar serviços de suporte técnico, instalação, reparo, manutenção e assistência técnica aos equipamentos de processamento de dados (hardware e software) fabricados pelas empresas do grupo econômico HEWLETT-PACKARD".

- 04.** Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal, aposta na f. 03.
- 05.** Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 184.818,96** (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), ao custo unitário de R\$ 15.401,58 (quinze mil quatrocentos e um reais e cinquenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.
- 06.** À f. 05 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 426, no valor global da contratação, contendo a informação de que "está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".
- 07.** Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: cópia do contrato anterior para o mesmo objeto; consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do Governo Federal; procuração; declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR; proposta técnica da empresa; atestado da Abinee/Sinaees, no qual há o registro da exclusividade; contratação firmada junto a outro órgão público; certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, todas dentro dos prazos de validade e minuta de contrato.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



08. Verifica-se que o atestado de f. 35 fornecido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee e pelo Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees está dentro do prazo de validade.
09. Nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações, a licitação é inexigível quando houver a inviabilidade de competição, caracterizada, dentre outras hipóteses, pela comprovação de exclusividade por meio de atestado emitido por Sindicato, Federação ou Confederação, ou entidade equivalente, requisito que, s.m.j., restou atendido.
10. Em acréscimo, o artigo 26, inciso III, da mesma norma, exige a justificativa do preço. Sobre esse ponto, embora tenha sido juntado aos autos contrato firmado perante outro órgão público, por envolver aspectos técnicos não há como se certificar quanto à compatibilidade do preço, ressalvando que é atribuição da secretaria requisitante assegurar a adequabilidade do valor contratual com o praticado no mercado.
11. Em observância ao artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 o processo administrativo deverá ter todas as páginas numeradas.
12. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.
13. Por oportuno, segue juntada a consulta ao cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR constatando que a empresa que se busca contratar não se inclui na listagem.
14. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe.
15. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 19 de fevereiro de 2019.

*Vivian M. Garcia*  
**Vivian Machado Garcia**  
Procuradora do Município  
OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

*Ariston Carlos Ghidini*  
**Ariston Carlos Ghidini**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR nº 41.856 - Matr. 20671-2